



CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
PERNAMBUCO

Recife, 16 de abril de 2021.

RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 096/2021

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12/PE

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF12/PE;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF nº 220/2011;

CONSIDERANDO os incisos VIII, IX, X do art. 23 do Estatuto do CREF12/PE;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF12/PE, em reunião ordinária, de 16 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco – CREF12/PE, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto
CREF 003574-G/PE
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
PERNAMBUCO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12/PE, tem seus objetivos, natureza, abrangência, sede, foro e competência definidos no seu Estatuto, aprovado pela Plenária do dia 21 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - O CREF12/PE é a instituição responsável pelo atendimento dos objetivos de interesse público que determinaram sua criação, atuando em prol da sociedade.

Art. 3º - O presente Regimento Interno está em conformidade com o art. 23 do Estatuto do CREF12/PE.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A estrutura do CREF12/PE compreende:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Presidência;
- IV - Órgãos de Assessoramento.


§ 1º – Os Órgãos de Assessoramento têm caráter permanente ou temporário, podendo ser criadas novas Comissões ou Grupos de Trabalho, de acordo com a deliberação do Plenário, cumprindo o estabelecido no art. 25 do Estatuto do CREF12/PE.

§ 2º – São Órgãos de Assessoramento em caráter permanente:

- I - Comissão de Controle e Finanças;
- II - Comissão de Ética Profissional;
- III - Comissão de Legislação e Normas;
- IV - Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional; V - Comissão de Orientação e Fiscalização.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

 Rua Carlos de Oliveira Filho, 54 e 135 - Prado - Recife/PE - CEP 50720-230



(81) 3226-0996



cref12@cref12.org.br

CNPJ: 03.956.986/0001-66



Art. 5º - O CREF12/PE é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, dos quais 20 (vinte) são Efetivos e 08 (oito) Suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, eleitos na forma que dispõe este Estatuto, e pelo seu último ex-Presidente que tenha cumprido integralmente seu mandato, com direito a voz e voto.

§ 1º - O ex-Presidente do CREF12/PE terá direito a voz e voto, permanecendo no Plenário, pelo período de 03 (três) anos, com os mesmos direitos e deveres.

§ 2º - Todos aqueles que integram a composição do CREF12/PE, nos termos do caput deste artigo, são denominados Conselheiros Regionais.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário do CREF12/PE é o poder máximo da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros e pelo último ex-Presidente do CREF12/PE que tenha cumprido integralmente seu mandato.

§ 1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Conselheiros Efetivos eleitos, a ausência será suprida por um ou mais Membro Suplente convocado pelo Presidente do CREF12/PE.

§ 2º - O Suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.

§ 3º - Caso a Diretoria entenda pertinente poderá convidar os Conselheiros Suplentes a participar da Reunião do Plenário, sendo a participação plena, restringido o direito do voto.

Art. 7º - O Plenário do CREF12/PE somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro da composição dos seus Membros Efetivos eleitos.

Art. 8º - O Plenário do CREF12/PE reunir-se-á:

- I. ordinariamente, no mínimo 11 (onze) vezes, de forma presencial ou virtual (conferência com direitos garantidos), em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência;



II. extraordinariamente, quando convocado pelo Plenário, Diretoria ou Presidência por meio de requerimento fundamentado e convocação feita com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência;

Art. 9º - A pauta de Reunião do Plenário será definida pela Diretoria do CREF12/PE e enviada aos Conselheiros, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da data marcada para a reunião ordinária.

§ 1º - Constarão da pauta, as indicações dos processos a serem apreciados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o Conselheiro Relator, quando já sorteado.

§ 2º - Poderão ser incluídos na pauta, desde que comprovada a urgência do assunto e mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados pelos Conselheiros durante a reunião do Plenário, com exceção dos assuntos que necessitem quórum qualificado para aprovação.

Art. 10 - Poderão participar da reunião do Plenário, quando convidadas pelo Plenário, Diretoria e/ou Presidência, pessoas cuja participação seja do interesse da Entidade, restringindo-se o direito ao voto.

Art. 11 - O Plenário exerce a competência legal discriminada no Estatuto e tem a seguinte competência regimental:

- I. decidir sobre renúncia, impedimento, licença, dispensa e justificativa de falta de seus Membros;
- II. aprovar as atas das suas reuniões;
- III. aprovar a instalação de seccionais, onde houver necessidade, dentro de sua área de abrangência;
- IV. cumprir e fazer cumprir este Regimento e deliberar sobre os casos omissos.
- V. indicar os Membros das Comissões.

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 12 – Na hora regulamentar prevista na convocação para as reuniões do Plenário, o Presidente ou quem o substituir, de acordo com as disposições legais, verificará se existe o quórum exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único – Se não houver quórum, ou seja, a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro dos seus Membros Efetivos, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta de quórum, a reunião transcorrerá, normalmente, sendo adiados os assuntos que necessitem de deliberações. Ao final, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença e fará constar na ata o termo de encerramento da reunião, incluindo esta observação.



Art. 13 - Compete ao Presidente da sessão, além de outras atribuições elencadas neste regimento:

- I. presidir as reuniões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;
- II. conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate ou por falta de decoro, cabendo ao Presidente, caso o orador se mantenha relutante em não atender a interrupção, consultar a Diretoria sobre a medida a ser tomada, inclusive retirando o orador da Plenária;
- III. proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- IV. conceder vista de processo.

Art. 14 – Aberta a reunião do Plenário, será observada, nos trabalhos a seguinte ordem:

- I - Leitura, discussão e aprovação das Atas anteriores;
- II - Expediente e comunicações da Diretoria:
 - a) Relatos dos ofícios;
 - b) Correspondências recebidas;
 - c) Comunicados;
- III - Relato de Participação do Presidente e dos Conselheiros;
- IV - Inclusão de assuntos na pauta;
- V - Assuntos a serem deliberados, com prioridade aos processos;
- VI - Assuntos Gerais.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada se os Conselheiros receberem cópia antecipadamente.

§ 2º Quando a situação exigir, a leitura da ata poderá ser realizada ao final da sessão Plenária e assinada pelos Conselheiros Efetivos presentes, após sua aprovação.

§ 3º As reuniões do Plenário do CREF12/PE deverão ser gravadas em áudio e/ou poderão ser transmitidas.

§ 4º A pedido de qualquer Conselheiro, mediante deferimento do Plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada, exceto a sequência dos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 15 - A apreciação de matéria constante como ponto de pauta obedecerá às seguintes regras:

- I. o Presidente relatará ao Plenário a matéria a ser apreciada, sem direito a aparte, e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;



- II. os Conselheiros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;
- III. o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros por ordem de inscrição;
- IV. cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, objetivamente, sobre a matéria em debate;
- V. o Conselheiro com a palavra poderá conceder aparte.

§ 1º - Durante a discussão, o Conselheiro poderá solicitar vista do documento cuja matéria esteja em debate, assim como, apresentar proposta de encaminhamento referente ao assunto em análise.

§ 2º - Os Conselheiros deverão se restringir a discutir, exclusivamente, a matéria em pauta, cabendo ao Presidente interromper a manifestação dos Conselheiros quando houver desvio da mesma.

§ 3º - O Conselheiro poderá fazer uso da palavra, até duas vezes, por 03 (três) minutos, em cada item a ser debatido, cabendo ao Presidente interromper a manifestação do Conselheiro quando exceder o tempo.

§ 4º - É garantido o direito de resposta, de até 3 (três) minutos, mesmo após a utilização das duas falas regulares.

Art. 16 - Será concedida a palavra, pelo prazo de 02 (dois) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, observado o seguinte:

- I – as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;
- II – formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão;
- III – a questão de ordem será obrigatoriamente pertinente à matéria em discussão e votação.

Parágrafo único - Considera-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos do Estatuto do CREF12/PE e/ou deste Regimento.

Art. 17 – O Plenário, durante a discussão e a pedido do Presidente ou de outro Conselheiro, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

Art. 18 – Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

§ 1º Para fins de votação deste Regimento, são três os tipos de votos a serem proferidos:

- I - favorável – aquele favorável à aprovação da matéria em votação;



II - contrário – aquele contrário à aprovação da matéria em votação;
III - abstenção – aquele onde o Conselheiro se abstém de intervir.

§ 2º No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º Qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, sendo isto consignado em ata.

§ 4º Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, entre os votos favoráveis e contrários, que constará da ata da reunião.

§ 5º Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

Art. 19 – As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

- I – dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão;
- II – o nome do Conselheiro que presidir a sessão e do Secretário da mesma;
- III – os nomes dos Conselheiros presentes;
- IV – os nomes dos Conselheiros que não comparecerem, com ou sem justificativas prévias;
- V – os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado;
- VI – os processos julgados e apreciados, o resultado das votações, e o mais que ocorrer.

Art. 20 - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação do Plenário, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

§ 1º - O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

§ 2º - Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

Art. 21 - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Conselheiro, em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, e serão feitas desde que não impliquem alteração do teor das deliberações, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando as atas são submetidas à discussão e aprovação.

SUBSEÇÃO ÚNICA DOS PROCESSOS



Art. 22 – Para apreciar e emitir voto sobre os processos que forem instaurados, caberá ao Presidente, durante a reunião do Plenário, sortear dentre os Conselheiros presentes um Relator, a quem competirá instrumentalizar o processo para julgamento final.

§ 1º Os processos sorteados serão encaminhados aos Relatores no ato do sorteio.

§ 2º Os processos que, a juízo do Presidente, devam ser submetidos com urgência à apreciação do Plenário serão distribuídos imediatamente, sem sorteio, cabendo ao Conselheiro Relator designado dar conhecimento da ocorrência ao Plenário.

§ 3º Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Presidente dará prévio conhecimento do fato ao Plenário.

§ 4º O Conselheiro sorteado ou designado para a função de Relator poderá, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, devendo o Presidente sortear ou indicar outro Relator, caso julgue procedente a condição alegada, ressalvadas as questões de foro íntimo.

§ 5º Aceito o impedimento mencionado no parágrafo supra, o Conselheiro não poderá requerer inscrição para discussão da matéria, bem como não poderá proferir voto, ressalvadas as questões de foro íntimo.

Art. 23 - É de no máximo 30 (trinta) dias o prazo do Relator para que proceda ao estudo do processo.

§ 1º O Presidente poderá fixar prazo especial para incluí-lo em pauta.

§ 2º O Relator, antes do prazo final para a liberação do processo, poderá solicitar, por escrito, prorrogação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do prazo regimental deferido, cabendo ao Presidente a concessão ou não do pedido.

§ 3º As providências que tenham de ser cumpridas por solicitação do Relator interromperão o prazo.

§ 4º Conta-se o prazo a partir da assinatura do protocolo de recebimento do processo pelo Relator.

§ 5º Esgotado o prazo, sem o andamento do processo, o Presidente providenciará, junto ao Relator, que normalize a situação, emitindo o parecer devido dentro do prazo de 10 (dez) dias,



impreterivelmente. Permanecendo a situação, sem motivo que a justifique, o Presidente avocará o processo, redistribuindo-o.

§ 6º O Relator que entrar em licença, devolverá o(s) processo(s) ainda não relatado(s), que será(ão) redistribuído(s).

Art. 24 – O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:

- I. solicitar ao Presidente as providências saneadoras que visem à regularidade do processo, antes de sua inclusão em pauta;
- II. submeter ao Plenário as questões de ordem que interfiram na instrução do processo;
- III. encaminhar ao Presidente o processo analisado, com relatório e voto por escrito e o pedido de data para julgamento;
- IV. redigir e assinar o que for de sua competência;
- V. relatar o processo em sessão, quando para tanto lhe der a palavra o Presidente, obedecendo a sequência constante na pauta;
- VI. ler o relatório e o voto proferido devidamente fundamentado e circunstanciado.

Art. 25 – A apresentação dos votos far-se-á por ordem numérica crescente dos processos.

§ 1º O Conselheiro Relator poderá solicitar ao Plenário retirar de pauta o processo que deva relatar, o que se registrará na ata da reunião, juntamente com o prazo que lhe foi fixado para reinclusão.

§ 2º Os processos cuja discussão ou votação tenha sido adiada ou interrompida serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte.

§ 3º A apreciação suspensa em decorrência de pedido de vista, prosseguirá na reunião seguinte a do pedido, com exposição do Membro Conselheiro solicitante.

Art. 26 – Cada Conselheiro poderá intervir sobre o assunto em discussão e o Relator terá a faculdade de um novo pronunciamento para esclarecimentos.

Parágrafo único - O Conselheiro fará uso da palavra, após consentimento do Presidente e não serão permitidos apartes.

Art. 27 - Aos Conselheiros é assegurado o direito de vista dos processos, inclusive para proferir voto em separado.

§ 1º – A solicitação de vista deverá ser feita antes do início do regime de votação.



§ 2º - Com vista do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo na próxima reunião do Plenário a contar da retirada do processo, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 3º - Nos processos de tramitação urgente, a restituição far-se-á na mesma sessão ou na reunião mensal seguinte, impreterivelmente, de acordo com a necessidade da deliberação.

§ 4º - Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o Plenário decidir.

Art. 28 – Os votos proferidos expressamente nos processos deverão observar os seguintes quesitos:

- I. qualificação, indicando o número do processo, nome das partes e nome do Conselheiro Relator;
- II. relatório, contendo o resumo dos fatos;
- III. fundamentação, declarando a razão do voto e a decisão.

Art. 29 – Uma vez proclamado o resultado do julgamento do processo, a deliberação deverá ser confeccionada pela Secretaria, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. relatório, que conterà os nomes das partes, a suma dos fatos, bem como suma do registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
- II. fundamentação, que conterà o voto do Relator e, quando houver, o voto dos demais Conselheiros;
- III. dispositivo que conterà a deliberação do Plenário, indicando o número de votos contra e a favor do voto do Relator.

Art. 30 – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão do processo.

Parágrafo único – O Presidente, ex-ofício ou a requerimento de Conselheiro apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão, poderá, ouvido o Plenário, reincluir o processo em pauta, com efeitos idênticos aos de embargos de declaração.

Art. 31 – Os julgamentos dos processos ético-disciplinares obedecerão ao disposto no Código Processual de Ética do Conselho Federal de Educação Física.

SEÇÃO II

DAS VACÂNCIAS, IMPEDIMENTOS, LICENÇAS E RENÚNCIAS

Art. 32 – Entende-se por vacância a declaração oficial de que o cargo encontra-se vago, a fim de que seja provido, caso possível, por um substituto.



Art. 33 – Entende-se por impedimento a obstrução que venha a afetar o Conselheiro, impossibilitando-o do exercício momentâneo do seu cargo.

Art. 34 – Entende-se por licença o afastamento autorizado do cargo de Conselheiro, pelo prazo de 02 (dois) meses, com possibilidade de prorrogação por mesmo período ou por período superior aprovado em plenária.

Parágrafo único - A licença não tem caráter definitivo.

Art. 35 – Entende-se por renúncia a desistência voluntária do cargo de Conselheiro, tendo caráter definitivo e irrevogável.

Art. 36 – O Conselheiro que se considerar impedido para o exercício de determinada atividade, deverá fazê-lo através de declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento.

Parágrafo único - Os efeitos do impedimento começam a contar na data do recebimento e aceitação deste pelo Plenário.

Art. 37 – O Conselheiro que desejar renunciar ao cargo deverá fazê-lo através de carta, informando as razões da renúncia.

Parágrafo único – Os efeitos da renúncia começam a contar na data do recebimento e aceitação pelo Plenário.

Art. 38 - O Conselheiro poderá licenciar-se do cargo mediante requerimento motivado, com a pertinente comprovação, quando for o caso, da circunstância invocada, bem como indicando o prazo de seu licenciamento.

Parágrafo único - Os efeitos da licença começam a contar na data da aceitação pelo Plenário.

Art. 39 - Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de Membro da Diretoria, a substituição é automática, válida durante o período de duração do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

- I – O 1º Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente, e havendo a ausência do 1º Vice-Presidente acumula o 2º Vice-Presidente;
- II – O 1º Secretário com o Vice-Presidente, e havendo a ausência do 1º Secretário acumula o 2º Secretário; e
- III – O 1º Tesoureiro com o de Secretário, e havendo a ausência do 1º Tesoureiro acumula o 2º Tesoureiro.



Art. 40 – Na ocorrência de vacância ou renúncia de qualquer Membro da Diretoria, caberá ao Plenário eleger seu substituto, no máximo até a segunda reunião seguinte, prevalecendo a substituição conforme artigo anterior.

Parágrafo único - Até a realização da eleição referida no caput, aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 41 – A Diretoria do CREF12/PE é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 42 - Compete à Diretoria, cumprir as atribuições determinadas pelo Estatuto e:

- I. promover a elaboração das normas e a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- III. controlar a distribuição das Cédulas de Identidade Profissional (CIP) aos Profissionais inscritos no CREF12/PE;
- IV. criar comissões, câmaras setoriais e grupos de trabalho de natureza transitória;
- V. submeter ao Plenário o relatório de sua gestão;
- VI. aprovar as Atas de suas reuniões;
- VII. exercer outra competência delegada pelo Plenário;
- VIII. autorizar a contratação de locação de imóveis, serviços de terceiros e aquisição de material permanente;
- IX. fixar horário de expediente da Entidade;
- X. aprovar e alterar a tabela de cargos e empregos do CREF12/PE, os níveis salariais e as formas de progressão dos servidores; e
- XI. autorizar a contratação de serviços de consultoria e assessoria;
- XII. encaminhar denúncias de possíveis infrações éticas à Comissão de Ética, envolvendo Conselheiros conforme art. 3º e 4º do Código Processual de Ética;
- XIII. exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 43 – A Presidência do CREF12/PE será exercida por um Presidente e por dois Vice-Presidentes.



Art. 44 – Incumbe ao Presidente, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

I – convocar e dar posse:

a) aos Membros Conselheiros do CREF12/PE;

b) aos Membros eleitos ou designados para cargos da Diretoria;

II – credenciar representantes e procuradores do CREF12/PE;

III – nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores;

IV – assinar com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;

V – baixar atos de competência do Plenário, ad referendum deste, que se reunirá em convocação extraordinária dentro de 10(dez) dias após o referido ato, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;

VI – autorizar o pagamento de despesas, observadas as normas legais pertinentes;

VII – autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF12/PE;

VIII – diligenciar, juntamente com o Tesoureiro, o atendimento do que for requisitado pela da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida no parágrafo único do art. 72 deste Regimento, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico;

IX – autorizar a realização de sindicância e a instauração de inquéritos;

X – decidir sobre alterações eventuais de expediente;

XI – autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente normal de trabalho;

XII – conceder elogios aos empregados e aplicar-lhes penalidades;

XIII – despachar os papéis, assinar as Resoluções e Portarias, bem como a correspondência oficial do CREF12/PE;

XIV - zelar pelo prestígio e decoro do CREF12/PE.

Art. 45 – Aos Vice-Presidentes do CREF12/PE compete o disposto no Estatuto do CREF12/PE, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário.

Art. 46 – Caberá recurso ao CREF12/PE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de atos e decisões do Presidente que:

I – atentarem contra expressa decisão prevista no Estatuto ou neste Regimento;

II – protelarem excessivamente o cumprimento de ato a que esteja obrigado.

Art. 47 – Recebida a petição do recurso, fundamentada e documentada, o Presidente tem o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento para:

I – deferir-lo e, desde logo, reformar sua primeira decisão ou praticar ato a que estiver obrigado;

II – submetê-lo ao Plenário, em sua primeira sessão, caso em que cumprirá o que for deliberado.



CAPÍTULO V DA SECRETARIA

- Art. 48 – Incumbe aos Secretários do CREF12/PE, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:
- I. substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos;
 - II. secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, procedendo a verificação de quórum, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;
 - III. elaborar o documento de deliberação dos processos julgados pelo Plenário;
 - IV. elaborar e assinar com o Presidente as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria.

CAPÍTULO VI DA TESOURARIA

- Art. 49 – Incumbe ao Tesoureiro do CREF12/PE, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:
- I. substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos;
 - II. zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do CREF12/PE nos respectivos prazos;
 - III. supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira;
 - IV. elaborar com o Presidente a proposta orçamentária do CREF12/PE;
 - V. assinar com o Presidente os cheques para pagamentos de despesas, bem como os demonstrativos contábeis anuais das prestações de contas;
 - VI. diligenciar, juntamente com o Presidente, o atendimento do que for requisitado pela da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida no parágrafo único do art. 72 deste Regimento, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

Art. 50 - As Comissões, Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho constituem-se como Órgãos de Assessoramento, sendo órgãos de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CREF12/PE, às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF12/PE, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Art. 51 - Os Órgãos de Assessoramento Permanentes e os Temporários atuam como instâncias de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CREF12/PE.

Art. 52 – Os Órgãos de Assessoramento Temporários são criados sempre que haja necessidade sobre um tema específico.



Art. 53 - Os Grupos de Trabalho e Câmaras Setoriais são órgãos de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CREF12/PE, aos quais compete auxiliar nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF12/PE, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Parágrafo único – Os Grupos de Trabalho e Câmaras Setoriais são criados sempre que haja necessidade de estudo sobre tema específico.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS

Art. 54 - As Comissões Permanentes contam em suas composições com o mínimo de 01 (um) Membro do CREF12/PE, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física registrados, em dia com as obrigações legais, designados pelo Plenário, sendo entre eles eleito o Presidente e o Secretário, para um mandato máximo igual ao da Diretoria do CREF12/PE, mediante a aprovação de metade mais um de seus Membros.

§ 1º - As Comissões Permanentes serão presididas por um dos Conselheiros do CREF12/PE delas integrantes, excluídos os Membros da Diretoria do CREF12/PE.

§ 2º - O Presidente indicará, dentre os integrantes, seu substituto em ausências e impedimentos.

Art. 55 - Os Órgãos de Assessoramento Temporários contam em suas composições com o mínimo de 02 (dois) Membros do CREF12/PE, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física registrados, designados pelo Plenário, sendo entre eles eleito o Presidente e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria.

§ 1º - Os Órgãos elegem em sua primeira reunião o seu Presidente, sendo informado ao Plenário na reunião seguinte a referida eleição.

§ 2º - Os Órgãos Temporários são presididos por um dos Conselheiros do CREF12/PE deles integrantes.

Art. 56 – Os Membros das Comissões, quando licenciados ou em seus impedimentos eventuais, serão substituídos por Conselheiros indicados pelo Presidente do CREF12/PE.

Art. 57 – Os Órgãos de Assessoramento poderão constituir subcomissões e/ou comissões especiais para realização de trabalhos específicos, temporários ou não, desde que aprovadas pela Diretoria do CREF12/PE.



Art. 58 – Os Órgãos de Assessoramento e as subcomissões reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam os encaminhamentos a serem feitos ao CREF12/PE por maioria simples dos seus Membros.

Art. 59 - Perderá o mandato o integrante do Órgão de Assessoramento que não comparecer a três reuniões consecutivas no período de um ano, injustificadamente.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 60 - Aos Presidentes dos Órgãos de Assessoramento competem:

- I. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos dos Órgãos, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II. organizar as pautas, convocar e dirigir as reuniões dos Órgãos;
- III. exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- IV. distribuir e redistribuir aos integrantes dos Órgãos matérias para exame e parecer, bem como decidir sobre a prorrogação de prazos, quando possível;
- V. expedir documentos decorrentes das deliberações dos Órgãos ou necessários ao seu funcionamento;
- VI. convidar para as reuniões, sem direito a voto, pessoas externas aos Órgãos com o objetivo de discutir matérias de interesse dos Órgãos de Assessoramento;
- VII. propor à Diretoria do CREF12/PE constituir subcomissões e/ou comissões especiais temporárias para realizar estudos em áreas atinentes à competência dos Órgãos;
- VIII. representar, mediante autorização prévia da Diretoria, os Órgãos nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência;
- IX. zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver questões de ordem.

Art. 61 - Cabe aos integrantes dos Órgãos de Assessoramento:

- I. comparecer, participar e votar nas reuniões do respectivo Órgão de Assessoramento;
- II. examinar, relatar e votar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, até a reunião seguinte, admitida igual prorrogação a critério do Presidente;
- III. formular indicações de interesse do respectivo Órgão de Assessoramento.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 62 - A convocação para as reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e as extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 1 (um) dia de antecedência, já acompanhadas da respectiva pauta.



§ 1º As reuniões dos Órgãos de Assessoramento serão convocadas por seu Presidente, mediante aprovação da Presidência do CREF12/PE após análise da proposta da pauta.

§ 2º As convocações do Presidente e respectiva pauta serão distribuídas por correio eletrônico, cabendo aos integrantes certificarem o seu recebimento.

§ 3º Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente, mediante justificativa.

Art. 63 - A ausência às reuniões ou sessões deverá ser justificada, previamente, ao Presidente do respectivo Órgão, por escrito ou por meio digital.

Art. 64 - Os Órgãos de Assessoramento manifestam-se por um dos seguintes instrumentos:

- I – Indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais integrantes dos Órgãos, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria de seus interesses;
- II – Parecer: ato pelo qual os Órgãos pronunciam-se sobre matéria de suas competências;
- III – Oficinas Temáticas: apresentação e discussão de tema específico da área.

SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 65 - Na hora regulamentar das reuniões dos Órgãos, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único – Havendo matéria a ser deliberada e não havendo o respectivo quórum aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta de quórum, a reunião transcorrerá, sendo a deliberação adiada.

Art. 66 - Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

- I - aprovação da ata da reunião anterior;
- II - expediente: informes e assuntos de interesse geral;
- III - pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação.

Parágrafo único - A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação dos Membros, mediante aprovação do Órgão.

Art. 67 - A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:



- I. o Presidente relatará ao Órgão a matéria a ser apreciada e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;
- II. os Membros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;
- III. o Presidente concederá a palavra aos Membros por ordem de inscrição.

Art. 68 - Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

Parágrafo único – Os procedimentos para votação serão aqueles elencados no art. 18 deste Regimento.

Art. 69 – As atas serão elaboradas dentro dos moldes estabelecidos no art. 19 deste Regimento.

Art. 70 - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Membro, respeitando-se o estabelecido no art. 21 deste Regimento.

Parágrafo único – Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

Art. 71 - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação do Órgão, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

Parágrafo único - O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS (CCF)

Art. 72 - Compete à Comissão de Controle e Finanças, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF12/PE, além de:

- I. acompanhar, analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CREF12/PE, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário;
- II. analisar a proposta orçamentária do CREF12/PE;
- III. apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- IV. levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pela CCF na documentação apresentada pelo CREF12/PE;
- V. propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CREF12/PE.





Parágrafo único – Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL (CEP)

Art. 73 – Compete à Comissão de Ética Profissional, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário, além de:

- I - propor mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física;
- II - zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física;
- III - funcionar como Tribunal Regional de Ética Profissional;
- IV - responder consultas e orientar sobre a conduta esperada dos Profissionais de Educação Física, bem como sobre o disposto no Código de Ética da profissão.

Art. 74 – A Comissão de Ética Profissional possui capacidade decisória, mantido o nível recursal atribuído ao Plenário do CREF12/PE.

Art. 75 – A Comissão de Ética Profissional pode, por ato de seu Presidente, propor credenciamento de Profissional de Educação Física, ou constituir Comissão de Sindicância composta por Profissionais inscritos no CREF12/PE em dia com suas obrigações, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.

Parágrafo único – Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância e/ou diligência os parentes até o 3º (terceiro) grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 76 – Compete à Comissão de Legislação e Normas, além de cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF12/PE, além de:

- I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre resoluções, estatuto, regimento e demais normas a serem estabelecidas pelo CREF12/PE ou por órgãos públicos e entidades privadas;
- II - analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação legal das normas a serem exaradas;
- III – propor minutas de resoluções;
- IV – apresentar estudos e propor debates sobre novas normas.



SEÇÃO VIII
DA COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 77 – Compete à Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF12/PE, além de:

- I. acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos, projetos oriundos de órgãos públicos e de entidades privadas, que incidam sobre a formação profissional inicial e continuada em Educação Física;
- II. analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação da preparação
- III. profissional à inscrição e ao registro no Sistema CONFEF/CREFs;
- IV. estabelecer diretrizes para o aprimoramento dos Profissionais de Educação Física;
- V. propor normas e instrumentos para exame de suficiência profissional e especialidades profissionais em Educação Física;
- VI. propor o reconhecimento das especialidades profissionais de Educação Física nos
- VII. diferentes campos da Educação Física definidos pelo CONFEF;
- VIII. desenvolver mecanismos visando à avaliação do processo de atuação profissional;
- IX. constituir-se numa rede de discussão de troca de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física;
- X. desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física;
- XI. examinar, debater e definir a questão da cientificação da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações e de seu campo de atuação profissional.

SEÇÃO IX
DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 78 – Compete à Comissão de Orientação e Fiscalização cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF12/PE, além de:

- I. zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- II. acompanhar, analisar e emitir parecer sobre atos que versem sobre orientação e fiscalização do exercício profissional emanados de órgãos públicos e entidades privadas;
- III. propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- IV. apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física pelos CREFs, encaminhando propostas ao Plenário;
- V. levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pelos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF12/PE quando da fiscalização.



CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
PERNAMBUCO

TÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 79 – As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

- I – Resoluções, as do Plenário; e
- II – Portarias e Decisões, as da Diretoria.

Art. 80 – As Resoluções e Portarias têm numeração, por espécie cronológica e infinita.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 – Os casos omissos alusivos ao presente Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria do CREF12/PE, e comunicados ao Plenário do CREF12/PE.

Art. 82 – Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta de no mínimo 03 (três) Conselheiros e aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 83 – Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Plenário do CREF12/PE, realizada em 16 de abril de 2021, entrando em vigor nesta data.

Recife, 16 de abril de 2021.

Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto
CREF 003574-G/PE
Presidente